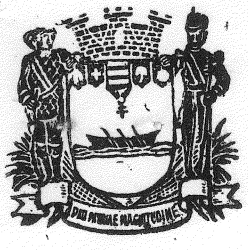


23

38



Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO - (BRASIL)

= LEI Nº 372, DE 15 DE ABRIL DE 1963 =
Dispõe sobre a constituição de Fundação Edu-
cacional.

BRAZ PEREIRA DE OLIVAS, Prefeito Municipal de Lorena,
usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo
a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a cons-
tituir, com a cooperação de pessoas físicas e jurídicas interessadas, uma
entidade jurídica de direito privado, com sede e foro nesta cidade, de du-
ração ilimitada, sob a denominação de FUNDAÇÃO EDUCACIONAL "BARÃO DA BOCAI-
NA", a qual terá por objeto:

- a) - criar, instalar e manter estabelecimentos de ensino superior no município, sem finalidade lucrativa, embora remunerado, de - forma a elevar o nível cultural e educacional no vale do Paraíba.
- b) - desenvolver a assistência social e educacional aos - alunos matriculados nas escolas por ela mantidas.

Art. 2º A Prefeitura Municipal subvencionará os serviços educacionais da Fundação referida no art. 1º, com recursos do seu orçamen-
to.

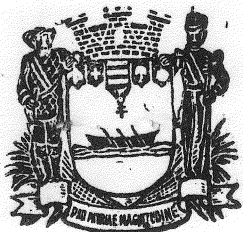
§ Único - No presente exercício, a subvenção da Prefeitu-
ra Municipal será de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), mediante -
abertura de crédito especial, que o Executivo fica autorizado a proceder,
crédito êste que será coberto com os recursos do saldo orçamentário que -
figura na lei nº 348/62.

Art. 3º - Para a instituição da entidade referida no art. 1º da presente lei, o Prefeito Municipal constituirá uma comissão, presidi-
da pelo Consultor Jurídico da Prefeitura, e integrada por educadores e re-
presentantes de associações, sindicatos e classes interessadas.

Art. 4º - Para constituir patrimônio inicial da Fundação Educacional "Barão da Bocaina", fica a ela doada a área de terreno rema-
nescente da Praça da Liberdade, no loteamento denominado Vila Zélia, com
120 metros de frente e área de 4.800 (quatro mil e oitocentos) metros qua-
drados, no valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), mediante
cláusula de compromisso da beneficiada de alí construir, dentro de 5 (cin-
co) anos, um edifício para escola superior, mantendo livre e ajardinada -
uma faixa com 10 (dez) metros de fundo, pelo menos, com frente para a ave-
nida Dr. Peixoto de Castro.

Art. 5º - A presente lei entra em vigor na data de sua -
promulgação, revogando as disposições em contrário

Handwritten signature/initials on the left margin.



YS

Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO - (BRASIL)

(Cont. da Lei nº 372, de 15 de abril de 1963)

P.M. de Lorena, 15 de abril de 1963

Braz Pereira de Olivas

BRAZ PEREIRA DE OLIVAS

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria Geral da Se
cretaria da Prefeitura Municipal, aos 15 de abril de 1963

Manuel Mattos Filho

MANUEL MATTOS FILHO

Diretor Geral da Secretaria ad-hoc